

A Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) comunica às operadoras de planos de saúde, por meio do Ofício Circular nº 01, de 2016, que revogou o Ofício Circular nº 03, de 2015, que tratava da necessidade de defesa específica das operadoras para alguns procedimentos cobrados para ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O novo ofício altera a listagem anterior e especifica quais são itens passíveis de cobrança válidos para cobranças a partir do 58º Aviso de Beneficiário Identificado (ABI). Os procedimentos referem-se à Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), que foram incluídos no ressarcimento em 2015.

Portanto, a partir do 58º ABI, em virtude do aperfeiçoamento do filtro ROL no processo de ressarcimento, as operadoras não receberão mais notificações dos procedimentos constantes na listagem do Ofício 03/2015/DIDES, bem como quaisquer outros itens que a ANS entenda não serem de cobertura obrigatória pelo plano de saúde.

A ANS esclarece também que os procedimentos listados no Ofício Circular nº 01/2016, apesar de algum momento terem sido objeto de deferimento sumário, foram posteriormente revistos pela ANS, passando a ser entendidos como de cobertura obrigatória pelos planos de saúde, motivo pelo qual as operadoras podem ser notificadas por tais atendimentos.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL  
AV. AUGUSTO SEVERO, 84 – 2º ANDAR  
GLÓRIA – RIO DE JANEIRO – RJ  
CEP: 20021-040  
TEL: 21 – 2105-0000 / [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)

Ofício Circular nº 1 /2016/ DIDES

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

**Assunto:** Revogação do Ofício Circular nº 03/2015/DIDES – Necessidade de impugnação específica para os procedimentos notificados pelo 58º Aviso de Beneficiário Identificado

Senhores (as),

1. Em 03 de julho de 2015, editou-se o Ofício Circular nº 03/2015/DIDES, tendo por objeto a análise sistemática do passivo de atendimentos que não possuem cobertura obrigatória pelos planos de saúde.
2. Nesse sentido, a agência reguladora determinou, naquele momento, em virtude de as operadoras terem sido notificadas dos referidos procedimentos, regras específicas para a impugnação desses atendimentos para que fosse possível proferir decisões de deferimento sumário para todas as APACs e AIHs que se considerou ser indevido.
3. A partir do ABI 58º, em virtude do aperfeiçoamento do filtro ROL, as operadoras não receberão mais notificações dos procedimentos constantes na listagem do Ofício 03/2015/DIDES, como quaisquer outros procedimentos que a ANS entende, hoje, não serem de cobertura obrigatória pelo plano de saúde, uma vez que estes serão retidos pelo filtro ROL no momento do batimento do ABI.
4. Por outro lado, os procedimentos listados abaixo, apesar de algum momento terem sido objeto de deferimento sumário, foram posteriormente revistos pela ANS, passando a ser entendidos como de cobertura obrigatória pelos planos de saúde, motivo pelo qual as operadoras podem ser notificadas quanto aos atendimentos a seguir:



- **702100048** - CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA
- **702100056** - CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DE MAQUINA CICLADORA
- **702100064** - CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES
- **702100080** - CONJUNTOS DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE/15 DIAS)
- **305010166** - MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC
- **305010182** - TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO À DIÁLISE PERITONEAL – DPAC – DPA (9 DIAS)
- **702100072** - CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)

5. Diante do exposto, a ANS, com fundamento na autotutela que lhe é conferida, revoga o Ofício Circular nº 03/2015/DIDES, para que as operadoras tomem ciência de que houve o aperfeiçoamento do filtro ROL e que a apresentação de impugnações dos procedimentos acima listados deverá seguir o rito usual previsto na IN 54/2014, não sendo mais passíveis de deferimento sumário.

Atenciosamente,



Adriana Bion Wanderley  
Analista Administrativo  
Mat. SIAPe 2074003  
Coordenadora

**Fernanda Freire de Araújo**

Gerência Executiva de Integração e Ressarcimento ao SUS

Diretoria de Desenvolvimento Setorial

6. De acordo, em 04 / 11 /2016.



Michelle Mello de Souza

Diretora Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial

Diretoria de Desenvolvimento Setorial

**Fonte:** [ANS](#), em 29.11.2016.